
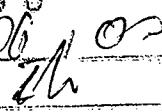


Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à CEGF.  
Em 28/06/00

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 28/06/00  
  
Assessoria de Plenário

**Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

**PLC 693/2000**

*Expande a destinação de  
uso dos lotes que especifica no Setor  
de Mansões Park Way – SMPW - RA  
VIII e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

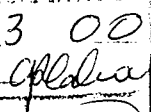
Art. 1º Fica expandida a destinação de uso dos lotes a seguir especificados do Setor de Mansões Park Way, Núcleo Bandeirante - RA VIII, permitindo-se o uso institucional/lazer/recreação/quadras esportivas e diversão/buffet:

- I – Quadra 4, conjunto 8, lote 05;
- II – Quadra 5, conjunto 1, lote 01; e
- III – Quadra 5, conjunto 10, lote 03.

Art. 2º O Poder Executivo no prazo de sessenta dias, procederá a inclusão do uso incluído pelo art. 1º nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito pertinentes aos lotes de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 693 00
Fla. n.º 01 



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

As áreas a que se refere esta lei vêm sendo utilizadas, há muito tempo, para atividades de recreação e diversão tais como quadras de esportes, escolinhas de futebol, salão de festas, piscinas etc., além do uso principal relativo a residência.

A presente proposição visa regularizar a situação existente dando tranquilidade aos seus usuários e associados, evitando-se a clandestinidade.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

